



Governo Municipal
Construindo



Carazinho Para Todos

Of. nº 233/09 - GPC

Carazinho, 09 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Leandro Adams,
Presidente da Câmara de Vereadores

Encaminha Projeto da Lei nº 144/09

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o Projeto de Lei nº 144/09, desta data, o qual dá nova redação ao § 7º do art.6º da Lei Municipal nº 6.485/06 que consolida a legislação sobre veículos de aluguel de Carazinho, para apreciação sob Regime de Urgência.

Exposição de Motivos:

Em que pese a prorrogação de prazo, por mais seis meses, concedida por Lei anterior aos veículos de aluguel para que renovassem a frota, verifica-se ainda índice considerável de proprietários que não conseguiram adquirir unidade nova.

Atribui-se a dificuldade à falta de condições financeiras provocada pela crise econômica que repercute em qualquer atividade econômica.

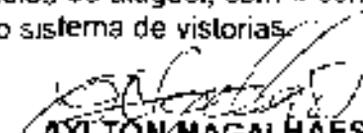
A simples adoção de medidas legais drásticas, neste momento, prejudicaria considerável número de famílias comprometendo sua sobrevivência.

A par dessas razões, fundamentamos ainda que o rigor da lei deva ser aplicado às revisões periódicas. Em muitos casos, veículos com poucos anos de uso, por não terem a manutenção adequada ou os cuidados necessários pelo condutor, encontram-se em piores condições do que alguns veículos mais velhos, mas que receberam tais cuidados.

Desta sorte, a intenção do Poder Executivo é preservar a atividade e a sobrevivência de inúmeras famílias, proporcionando, ao mesmo tempo, transporte seguro aos usuários.

Encarecemos ao Poder Legislativo a aprovação do presente projeto que aumenta de 10 para 12 anos o tempo de vida útil para os veículos de aluguel, com o compromisso do Executivo de aprimorar o controle e a qualidade do sistema de vistorias.

Atenciosamente.


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 144, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

Dá nova redação ao § 7º do art. 6º da Lei Municipal nº 6.485/06 que Consolida a legislação sobre veículos de aluguel de Carazinho.

Art. 1º O § 7º do artigo 6º da Lei Municipal nº 6.485 de 20/12/06, passa a vigor com a seguinte redação:

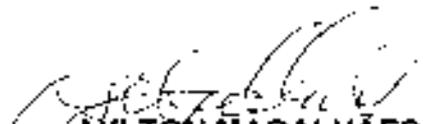
“Art. 6º

.....

§ 7º O veículo não poderá ultrapassar doze (12) anos de fabricação.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2009.


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

IMLJ

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL

Nº 144/2009

09 OUT 2009

DESTINAÇÃO Legislação

RECEBIDA EM _____

Câmara Municipal de Carazinho

Recebido em:

13 de 10 de 2009 às 14 h 15 min